



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

CONTRATO Nº 008/2026 - SEPLU
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 014/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.04.00.0079/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada no fornecimento de **materiais de expediente e de escritório**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz.



VALOR CONTRATUAL

R\$3.006,47 (três mil e seis reais e quarenta e sete centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 28/05/2026
FINAL: 31/12/2026



DADOS DO CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, CNPJ nº 06.158.455/0001-16, através da Secretaria de Planejamento Urbano e Secretaria Municipal de Administração e Modernização
Rua Rui Barbosa nº 201, Centro, Imperatriz/Maranhão
José Ribamar Alves Soares, CPF nº 363.247.103-78
Rômulo da Silva Andrade, CPF nº 014.480.033-00



DADOS DO CONTRATADO

DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 48.928.617/0001-06
AV. SILVINO SANTIS, 03, COCO GRANDE, Imperatriz, Maranhão
distribuidorarodrigues.oliveira.ltda@hotmail.com, (99) 99148-7707,
ULDA OLIVEIRA NETA SEIDEL, CPF nº 776.512.863-91



GESTORA DO CONTRATO

Stella Cortez Borges dos Santos - Matrícula nº 855569-1

FISCAL DO CONTRATO

Willany Santana Tavares Sousa - Matrícula nº 852916-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

PREÂMBULO

Aos 28 (vinte e oito) dias de maio de 2026, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, CNPJ nº 06.158.455/0001-16, através da através da Secretaria de Planejamento Urbano e Secretaria Municipal de Administração e Modernização**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de **materiais de expediente e de escritório**, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 3.006,47 (três mil e seis reais e quarenta e sete centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Arquivo de mesa - caixa correspondência, material: acrílico, cor: a definir, tipo: tripla, comprimento: 370 mm, largura: 260 mm, altura: 50mm, características adicionais: articulação em acrílico.	-	Unidade	21	37,1	R\$ 779,10
24	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Caixa arquivo morto polionda, material: plástico corrugado, dimensão (c x l x a): 35,0 x 13,0 x 24,5 cm, cor: colorido, impressão: personalizada	-	Unidade	225	3,35	R\$ 753,75
29	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Caneta esferográfica ponta latão com esfera de tungstênio tipo escrita fina (0,7mm). Cor: azul;	-	Caixa com 50 unidades	8	17,82	R\$ 142,56
31	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] – Caneta esferográfica, ponta latão com esfera de tungstênio, escrita fina (0,7 mm) cor: preta.	-	Caixa com 50 unidades	1	23,76	R\$ 23,76
77	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Fita adesiva dupla face 25mmx30m	-	Unidade	3	15,8	R\$ 47,40
89	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Grampeador de mesa, grampo 4x1/2, capacidade p/ 100fl	-	Unidade	4	37,62	R\$ 150,48
98	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Grampo grampeador, material: metal, tratamento superficial: niquelado, tamanho: 23,8.	-	Caixa com 5000 unidades	8	12,65	R\$ 101,20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

130	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Pasta arquivo, material: plástico resistente, tipo: sanfonada, largura: 250 cm, altura: 350 cm, aplicação: arquivo de documento, características adicionais 2: 31 divisórias	-	Unidade	7	17,46	R\$ 122,22
145	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Perfurador de papel médio, produzido em aço, com 2 furos, com régua medidora. Perfura aproximadamente 60 folhas de 75g/m2 por vez.	-	Unidade	20	44,3	R\$ 886,00
TOTAL						R\$ 3.006,47

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de **28/05/2026** e encerramento em **31/12/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLU	
CLASSIFICAÇÃO: 15.122.0129.2573.0000 – Manutenção das atividades e projetos da SEPLU	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
FONTE: 1.500.00-001.001 FICHA: 1002	
VALOR: R\$ 3.006,47 (três mil e seis reais e quarenta e sete centavos)	

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, 28 de maio de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

JOSE RIBAMAR ALVES

SOARES:3632471037

8

Digitally signed by JOSE RIBAMAR
ALVES SOARES:36324710378
Date: 2026.06.12 13:03:58 -03'00'

José Ribamar Alves Soares
Secretário de Planejamento Urbano
Portaria nº 009/2025

PELA CONTRATADA

DISTRIBUIDORA RODRIGUES
OLIVEIRA
LTDA:48928617000106

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA
LTDA:48928617000106
Dados: 2026.05.28 08:48:14 -03'00'

DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA
CNPJ nº 48.928.617/0001-06
ULDA OLIVEIRA NETA SEIDEL
CPF nº 776.512.863-91

ROMULO DA SILVA
ANDRADE:014480
03300

Assinado de forma digital
por ROMULO DA SILVA
ANDRADE:01448003300
Dados: 2026.06.16
10:58:22 -03'00'

Rômulo da Silva Andrade
Secretário de Administração e Modernização
Portaria nº 002/2025

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____

DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 48.928.617/0001-06

IE: 127841202

PROPOSTA ADEQUADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 014/2025 - SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02.04.00.0079/2025

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref. Pregão - Eletrônico SRP Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:02.04.00.0079/2025

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 48.928.617/0001-06

IE.: 127841202

ENDERECO: AV. SILVINO SANTIS

Nº: 03

BAIRRO: COCO GRANDE

CIDADE: IMPERATRIZ/MA

CEP: 65.909-175

FONE: (99) 99148-7707

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL; **AGÊNCIA:** 0554-1; **C/C:** 971790

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL: ULDA OLIVEIRA NETA SEIDEL

RG: 0000653462964

CPF: 776.512.863-91

PREZADOS SENHORES.

PELO PRESENTE, SUBMETEMOS À APRECIÇÃO DE V. SRA. A NOSSA PROPOSTA RELATIVA À LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, ASSUMINDO INTEIRA RESPONSABILIDADE POR QUAISQUER ERROS OU OMISSÕES QUE VENHAM A SER VERIFICADOS NA PREPARAÇÃO.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCAS	UND.	QUANT.	LC 123/06	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
9	336564	Arquivo de mesa - caixa correspondência, material: acrílico, cor: a definir, tipo: tripla, comprimento : 370 mm, largura: 260 mm, altura: 50 mm, características adicionais:	WALEU	Unidade	21	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 37,10	R\$ 779,10

AV. SILVINO SANTIS, Nº 03, COCO GRANDE, IMPERATRIZ/MA - CEP: 65.909-175 - FONE: (99) 99148-7707
EMAIL: distribuidorarodrigues.oliveira.ltda@hotmail.com

DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 48.928.617/0001-06

IE: 127841202

		articulação em acrílico.						
24	459377	Caixa arquivo morto polionda, material: plástico corrugado, dimensão (c x l x a): 35,0 x 13,0 x 24,5 cm, cor: colorido, impressão: personalizada	DELLO	Unidade	225	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 3,35	R\$ 753,75
29	317861	Caneta esferográfica ponta latão com esfera de tungstênio tipo escrita fina (0,7mm). Cor: azul;	PILOT	Caixa com 50 unidades	8	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 17,82	R\$ 142,56
31	317865	Caneta esferográfica, ponta latão com esfera de tungstênio, escrita fina (0,7 mm) cor: preta.	PILOT	Caixa com 50 unidades	1	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 23,76	R\$ 23,76
77	283749	Fita adesiva dupla face 25mmx30m	ADERE	Unidade	3	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 15,80	R\$ 47,40
89	310235	Grampeador de mesa, grampo 4x1/2,	ACCO	Unidade	4	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 37,62	R\$ 150,48

DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 48.928.617/0001-06

IE: 127841202

		capacidade p/ 100fl						
98	232256	Grampo grampeador, material: metal, tratamento superficial: niquelado, tamanho: 23,8.	ACCO	Caixa com 5000 unidades	8	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 12,65	R\$ 101,20
130	338184	Pasta arquivo, material: plástico resistente, tipo: sanfonada, largura: 250 cm, altura: 350 cm, aplicação: arquivo de documento, características adicionais 2: 31 divisórias	DELLO	Unidade	7	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 17,46	R\$ 122,22
145	434707	Perfurador de papel médio, produzido em aço, com 2 furos, com régua medidora. Perfura aproximadamente 60 folhas de 75g/m2 por vez.	BRW	Unidade	20	AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 44,30	R\$ 886,00
VALOR TOTAL:								R\$ 3.006,47

VALOR DA PROPOSTA R\$3.006,47 (TRÊS MIL E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS.)

DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 48.928.617/0001-06

IE: 127841202

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

DECLARAMOS QUE ESTAMOS CIENTE E CONCORDAMOS COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO DE QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO E QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

IMPERATRIZ – MA, 29 DE MAIO DE 2026

DISTRIBUIDORA
RODRIGUES OLIVEIRA
LTDA:48928617000106

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA RODRIGUES
OLIVEIRA LTDA:48928617000106
Dados: 2026.05.29 09:01:50
-03'00'

DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 48.928.617/0001-06

ULDA OLIVEIRA NETA SEIDEL

RG: 0000653462964 – CPF: 776.512.863-91

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

PORTARIA DE GESTOR E FISCAL Nº003-SEPLU

PORTARIA Nº003-SEPLU

IMPERATRIZ, 09 DE JULHO DE 2026

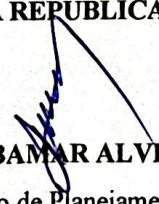
NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO de IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, JOSÉ RIBAMAR ALVES SOARES, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Portaria nº 009 de 02 de janeiro de 2025, Resolve:

Art. 1º - Nomear os servidores: **STELLA CORTEZ BORGES DOS SANTO** – Matrícula nº 85.5569-1, como Gestora de Contrato e **WILLIANY SANTANA TAVARES SOUZA** – Matrícula nº 85.2916-1 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº **008/2026-SEPLU**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ** e a empresa **DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 48.928.617/0001-06**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente e de escritório, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE JULHO DE 2026, 204º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.


JOSÉ RIBAMAR ALVES SOARES
Secretário de Planejamento Urbano

Rua Rafael de Almeida, nº 600. Bairro: São Salvador. Imperatriz – MA. CEP:65.916-193
www.imperatriz.ma.gov.br | E-mail: seplu@imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

**CT 008-2026 – SEPLU – DISTRIBUIDORA
RODRIGUES OLIVEIRA LTDA**

1.ESPÉCIE: Contrato nº 008/2026 - SEPLU, firmado em 28/05/2026, com a empresa DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA, CNPJ no 48.928.617/0001-06, localizada na AV. SILVINO SANTIS, Nº 03, COCO GRANDE, IMPERATRIZ, MARANHÃO.

2.OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de expediente e de escritório, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA.

3.MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 014/2025 – CPL.

4.REFERÊNCIA: Processo Administrativo 02.04.00.0079/2025 – SEAMO.

5.CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Urbano Santo, nº 1657, Bairro Juçara, Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, neste ato, representado pelo Secretário de Administração e Modernização, Sr. Rômulo da Silva Andrade.

6.GESTOR DE CONTRATO: Sra. Stella Cortez Borges dos Santos – Matrícula nº 85.5569-1.

7.FISCAL DO CONTRATO: Sra. Willany Santana Tavares Sousa – Matrícula nº 85.2916-1.

8.VIGÊNCIA: 28/05/2026 à 31/12/2026.

9.VALOR DO CONTRATO: O valor global estimado é de R\$3.006,47 (três mil e seis reais e quarenta e sete centavos).

10.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLU.

02.12.00.15.122.0129.2573.0000 – Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria.

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Ficha: 1002 FONTE: 1.500.00-001.001.

11.VALOR: R\$3.006,47 (três mil e seis reais e quarenta e sete centavos).

12.DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026.

13.SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, RÔMULO DA SILVA ANDRADE, CPF/MF nº. ***.480.033-**, pela Contratada, ULDA OLIVEIRA NETA SEIDEL, CPF/MF nº ***.512.863-**.

Imperatriz – MA, 09 de julho de 2026.

Rômulo da Silva Andrade
Secretário de Administração e Modernização

BRASIL. Ministério da Educação. **A Base Nacional Comum Curricular**. 2018. Disponível em: https://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf. Acesso em: 14 de nov. 2025.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do Ensino Fundamental: Inglês**. Brasília: MEC/SEF, 1998.

EHRI, L. C. What teachers need to know and do to teach letter-sounds, phonemic awareness, word reading, and phonics. **The Reading Teacher**, v. 75, n. 5, p. 587-595, 2022. Disponível em: https://www.byramhills.org/uploaded/Curriculum_Instruction/District_Initiatives/Literacy_Study/Ehri_2022_What_Teachers_Need_to_Know_and_Do_to_Teach_Letter_Sounds_Phonemic_Awareness_Word.pdf. Acesso em: 11 out. 2025.

IMPERATRIZ. Decreto Nº050, de 11 de junho de 2025. **Dispõe sobre a implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Imperatriz, Maranhão**. Disponível em: https://novo.imperatriz.ma.gov.br/media/site/download/legislacao/050_-_DECRETO.pdf. Acesso em: 12 nov. 2025.

IMPERATRIZ. Lei Nº1.582 de 2015. **Plano Municipal de Educação de Imperatriz (PME): 2014-2023**. Imperatriz, MA: Prefeitura Municipal de Imperatriz, 2015. Disponível em: https://novo.imperatriz.ma.gov.br/media/site/download/legislacao/LEI_PME_IMPERATRIZ.pdf. Acesso em: 12 nov. 2025.

JORDÃO. C. M.; MARQUES, A. N. “English as a Lingua Franca and critical literacy in teacher Education: Shaking off some ‘good old’ habits”. In: T. GIMENEZ, M. S. EL KADRI, L. C. S. CALVO. (Org.). **English as a lingua franca in teacher education: a brazilian perspective**. Berlin/Boston: DeGruyter, 2018, v. 10, p. 53-68.

MARANHÃO. Secretaria de Estado da Educação. **Documento Curricular do Território Maranhense: Educação Infantil e Ensino Fundamental**. São Luís: SEDUC, 2018.

Disponível em:

https://drive.google.com/drive/folders/1ySAHICYIWheaFju_pkAbykeAbPsE7ce. Acesso em: 14 nov. 2025.

RAJAGOPALAN, Kanavillil. **Por uma linguística crítica: linguagem, identidade e a questão ética**. São Paulo: Parábola Editorial, 2003.

ROJO, Roxane. **Multiletramentos na escola**. São Paulo: Parábola Editorial, 2012.

THE READING LEAGUE. **Science of Reading: Defining Guide**. [S.l.]: The Reading League, 2022. Disponível em: https://www.thereadingleague.org/wp-content/uploads/2022/01/Science_of_Reading_Defining_Guide_eBook.pdf. Acesso em: 13 de out. 2025.

VYGOTSKY, Lev Semenovich. **A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores**. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA
Código identificador: fayb8foudfk20260709120742

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

URBANO - SEPLU

PORTARIA

**PORTARIA DE GESTOR E FISCAL Nº003-SEPLU
PORTARIA Nº003-SEPLU**

IMPERATRIZ, 09 DE JULHO DE 2026

**NOMEAR GESTOR E FISCAL DE
CONTRATO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO DO
MUNICÍPIO de IMPERATRIZ, Estado do
Maranhão, JOSÉ RIBAMAR ALVES SOARES,**
no uso de suas atribuições legais, que lhe são
conferidas pela Portaria nº 009 de 02 de janeiro
de 2025, Resolve:

Art. 1º - Nomear os servidores: **STELLA
CORTEZ BORGES DOS SANTO** – Matrícula
nº 85.5569-1, como Gestora de Contrato e
WILLIANY SANTANA TAVARES SOUZA –
Matrícula nº 85.2916-1 para acompanhar e
fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº
008/2026-SEPLU, celebrado entre o
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ e a empresa
**DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA
LTDA, CNPJ nº 48.928.617/0001-06**, cujo
objeto é a Contratação de empresa especializada
no **fornecimento de materiais de expediente e
de escritório**, para atender as necessidades da
Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de
sua publicação e terá vigência até o vencimento
do contrato e de sua garantia quando houver.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO URBANO DO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 09 DE JULHO DE 2026,
204º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA
REPÚBLICA.**

JOSÉ RIBAMAR ALVES SOARES

Secretário de Planejamento Urbano

Publicado por: Stella Borges
SEPLU

Código identificador: \$/rvyvw0AM2x

PORTARIA DE GESTOR E FISCAL Nº004-SEPLU

PORTARIA Nº004-SEPLU

IMPERATRIZ, 09 DE JULHO DE 2026

**NOMEAR GESTOR E FISCAL DE
CONTRATO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO DO
MUNICÍPIO de IMPERATRIZ, Estado do
Maranhão, JOSÉ RIBAMAR ALVES SOARES,**
no uso de suas atribuições legais, que lhe são
conferidas pela Portaria nº 009 de 02 de janeiro
de 2025, Resolve:

Art. 1º - Nomear os servidores: **STELLA
CORTEZ BORGES DOS SANTO** – Matrícula
nº 85.5569-1, como Gestora de Contrato e
WILLIANY SANTANA TAVARES SOUZA –
Matrícula nº 85.2916-1 para acompanhar e
fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº
006/2026-SEPLU, celebrado entre o
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ e a
empresa **COMERCIAL DO O LTDA, CNPJ nº
05.743.965/0001-98**, cujo objeto é a Contratação
de empresa especializada no **fornecimento de
materiais de expediente e de escritório**, para
atender as necessidades da Prefeitura Municipal
de Imperatriz – MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de
sua publicação e terá vigência até o vencimento
do contrato e de sua garantia quando houver.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO URBANO DO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 09 DE JULHO DE 2026,
204º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA
REPÚBLICA.**

JOSÉ RIBAMAR ALVES SOARES

Secretário de Planejamento Urbano

Publicado por: Stella Borges
SEPLU

Código identificador: ele89mconkx20260709130758

EXTRATO DE CONTRATO

**CT 008-2026 – SEPLU – DISTRIBUIDORA
RODRIGUES OLIVEIRA LTDA**

**CT 008-2026 – SEPLU – DISTRIBUIDORA
RODRIGUES OLIVEIRA LTDA**

1.ESPÉCIE: Contrato nº 008/2026 - SEPLU, firmado em 28/05/2026, com a empresa DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 48.928.617/0001-06, localizada na AV. SILVINO SANTIS, Nº 03, COCO GRANDE, IMPERATRIZ, MARANHÃO.

2.OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de expediente e de escritório, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA.

3.MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 014/2025 – CPL.

4.REFERÊNCIA: Processo Administrativo 02.04.00.0079/2025 – SEAMO.

5.CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Urbano Santo, nº 1657, Bairro Juçara, Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, neste ato, representado pelo Secretário de Administração e Modernização, Sr. Rômulo da Silva Andrade.

6.GESTOR DE CONTRATO: Sra. Stella Cortez Borges dos Santos – Matrícula nº 85.5569-1.

7.FISCAL DO CONTRATO: Sra. Willany Santana Tavares Sousa – Matrícula nº 85.2916-1.

8.VIGÊNCIA: 28/05/2026 à 31/12/2026.

9.VALOR DO CONTRATO: O valor global estimado é de R\$3.006,47 (três mil e seis reais e quarenta e sete centavos).

10.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLU.

02.12.00.15.122.0129.2573.0000 – Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria.

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Ficha: 1002 FONTE: 1.500.00-001.001.

11.VALOR: R\$3.006,47 (três mil e seis reais e quarenta e sete centavos).

12.DATA DE ASSINATURA: 28/05/2026.

13.SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, RÔMULO DA SILVA ANDRADE, CPF/MF nº. ***.480.033-**, pela Contratada, ULDA OLIVEIRA NETA SEIDEL, CPF/MF nº ***.512.863-**.

Imperatriz – MA, 09 de julho de 2026.

Rômulo da Silva Andrade

Secretário de Administração e Modernização

Publicado por: Stella Borges

SEPLU

Código identificador: scavdhbnaxs20260709120718

**CT 006-2026 – SEPLU – COMERCIAL DO O LTDA
CT 006-2026 – SEPLU – COMERCIAL DO O
LTDA**

1.ESPÉCIE: Contrato nº 006/2026 - SEPLU, firmado em 11/06/2026, com a empresa COMERCIAL DO O LTDA, CNPJ nº 05.743.965/0001-98, localizada na AVENIDA JOÃO PALMEIRAS, Nº 1055, VILA NOVA, IMPERATRIZ, MARANHÃO.

2.OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de expediente e de escritório, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA.

3.MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 014/2025 – CPL.

4.REFERÊNCIA: Processo Administrativo 02.04.00.0079/2025 – SEAMO.

Rômulo da Silva Andrade

5.CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Urbano Santo, nº 1657, Bairro Juçara, Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, neste ato, representado pelo Secretário de Administração e Modernização, Sr. Rômulo da Silva Andrade.

Secretário de Administração e Modernização

Publicado por: Stella Borges

SEPLU

Código identificador: wm6ojp53ik20260709130711

6.GESTOR DE CONTRATO: Sra. Stella Cortez Borges dos Santos – Matrícula nº 85.5569-1.

7.FISCAL DO CONTRATO: Sra. Willany Santana Tavares Sousa – Matrícula nº 85.2916-1.

8.VIGÊNCIA: 11/06/2026 à 31/12/2026.

9.VALOR DO CONTRATO: O valor global estimado é de R\$644,03 (seiscentos e quarenta e quatro reais e três centavos).

10.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLU.

02.12.00.15.122.0129.2573.0000 – Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria.

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Ficha: 1002 FONTE: 1.500.00-001.001.

11.VALOR: R\$644,03 (seiscentos e quarenta e quatro reais e três centavos).

12.DATA DE ASSINATURA: 11/06/2026.

13.SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, RÔMULO DA SILVA ANDRADE, CPF/MF nº. ***.480.033-**, pela Contratada, ELIANE ALENCAR DO Ó LOIOLA, CPF/MF nº ***.356.413-**.

Imperatriz – MA, 09 de julho de 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2026– SEAMO
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02.04.00.0079/2025 - SEAMO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025-CPL
CONTRATO Nº 008/2026 – SEPLU

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**, representada neste ato por seu Secretário, Sr. **JOSÉ RIBAMAR ALVES SOARES**, e pelo **Ordenador de Despesas** o Sr. **RÔMULO DA SILVA ANDRADE**, vem através da presente ordem **AUTORIZAR** a empresa **DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA**, CNPJ nº 48.928.617/0001-06, representada por **ULDA OLIVEIRA NETA SEIDEL**, CPF nº 776.512.863-91, brasileira, empresária, vencedora do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2025– CPL, conforme Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a iniciar a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento até 31/12/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada no **fornecimento de materiais de expediente e de escritório**, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura de Imperatriz – MA, conforme objeto da Cláusula Primeira do **Contrato nº 008/2026 – SEPLU**.

Do Gabinete do Secretário, aos 24 de junho de 2026.

Atenciosamente,

JOSE RIBAMAR ALVES SOARES:36324710378
Digitally signed by JOSE RIBAMAR ALVES
SOARES:36324710378
Date: 2026.06.24 12:16:44 -03'00'
José Ribamar Alves Soares
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Portaria nº 009/2025

ROMULO DA SILVA ANDRADE:01448003300
Assinado de forma digital por ROMULO DA SILVA ANDRADE:01448003300
Dados: 2026.06.25 15:46:06 -03'00'

Rômulo da Silva Andrade
Secretário de Administração e Modernização
Ordenador de Despesas
Portaria nº 002/2025

Ciente
_____/_____/_____-06
DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA:489286170001
Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA:48928617000106
Dados: 2026.06.24 14:23:39 -03'00'

DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA
CNPJ nº 48.928.617/0001-06
REPRESENTADA POR **ULDA OLIVEIRA NETA SEIDEL**
CPF nº 776.512.863-91